



## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto-Lei n.º 80/2022**

**de 25 de novembro**

**Sumário:** Transfere imóveis do Estado para o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., com vista à implementação, em Sines, de projetos de interesse estratégico para a economia nacional.

No âmbito do processo de extinção do Gabinete da Área de Sines (GAS), foi publicado o Decreto-Lei n.º 116/89, de 14 de abril, que transmitiu para o Estado Português um conjunto de prédios pertencentes ao Gabinete, que foram afetados às entidades mais vocacionadas para a sua gestão.

Paralelamente, e preavendo necessidades futuras de terrenos para instalação de indústria, habitação, infraestruturas e equipamentos coletivos de utilidade pública em Sines, estabelece-se no artigo 6.º do referido decreto-lei que os terrenos necessários para os referidos fins poderiam ser transferidos do património do Estado para o património de entidades competentes, caducando automaticamente os contratos de concessão, arrendamento ou outros.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de janeiro, transmitiu para o Estado e deste para o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), prédios ainda pertencentes ao GAS destinados à instalação de unidades industriais, o que teve reflexo no Plano Diretor Municipal de Sines.

Os novos projetos industriais estratégicos para a economia nacional em curso e em perspetiva na área de Sines, no âmbito da dupla transição energética e digital, excedem a área disponível na zona industrial e logística de Sines (ZILS), carecendo da área sobrante do respetivo plano de urbanização, ainda não afetada à ZILS, e da área circundante disponível, enquanto área de implantação de fornecimentos de eletricidade renovável, em apoio aos projetos industriais e de hidrogénio verde ligados ao consumo no local, à injeção na rede de gás natural e à exportação. Estas necessidades tornam urgente a reafetação de terrenos, visando um melhor planeamento e ajustamento do território às necessidades e perspetivas de investimento produtivo a curto e médio prazo.

Os terrenos necessários à construção e instalação de infraestruturas e equipamentos de apoio aos novos projetos industriais estratégicos para a economia nacional são da propriedade do Estado e estavam sob gestão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., sendo agora geridos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Estes terrenos devem ficar submetidos a um regime similar ao dos restantes terrenos destinados à instalação de unidades industriais e logísticas previsto no Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de janeiro, uma vez que se trata de um contexto especial face ao regime jurídico do património imobiliário público, constante do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Importa, por isso, definir as condições da transferência dos bens imóveis do Estado para o património do IAPMEI, I. P., necessários à implementação, na área de Sines, dos novos projetos industriais estratégicos para a economia nacional.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente decreto-lei estabelece as condições de transferência de património imobiliário do Estado para o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para efeitos da implementação, na área de Sines, de novos projetos logísticos, energéticos, industriais e de telecomunicações ou outros de relevante interesse estratégico para a economia nacional.



**Artigo 2.º**

**Transferência de património**

1 — O direito de propriedade sobre os bens imóveis identificados no anexo ao presente decreto-lei, e do qual faz parte integrante, é transmitido do Estado para o IAPMEI, I. P.

2 — Os bens imóveis transferidos, nos termos do número anterior, para o património do IAPMEI, I. P., destinam-se à implementação de novos projetos logísticos, energéticos, industriais e de telecomunicações ou outros de interesse estratégico para a economia nacional.

**Artigo 3.º**

**Contrapartida e afetação de receita**

1 — Como contrapartida pela transferência de património a que se refere o artigo anterior, o IAPMEI, I. P., paga à Direção-Geral do Tesouro e Finanças uma percentagem das receitas que venha a obter com a promoção e gestão da área industrial de Sines.

2 — A percentagem a que se refere o número anterior é a fixada pela Portaria n.º 801/91, de 12 de agosto.

3 — A afetação da receita resultante da contrapartida referida no n.º 1 obedece ao regime da afetação do produto da alienação e oneração de imóveis do Estado previsto na Lei do Orçamento do Estado.

**Artigo 4.º**

**Registo**

1 — O presente decreto-lei constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo a inscrição no registo, a favor do IAPMEI, I. P., dos bens imóveis a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

2 — O registo é efetuado mediante requerimento do IAPMEI, I. P.

**Artigo 5.º**

**Vigência e caducidade de situações e relações jurídicas**

1 — As situações e relações jurídicas que estejam constituídas sobre os bens imóveis identificados no anexo ao presente decreto-lei à data da entrada em vigor deste, nomeadamente contratos de concessão ou de arrendamento, mantêm-se vigentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Caso os imóveis identificados no anexo ao presente decreto-lei se revelem necessários à implementação de novos projetos logísticos, energéticos, industriais e de telecomunicações ou outros de interesse estratégico para a economia nacional, o IAPMEI, I. P., notifica, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, os titulares das situações ou relações jurídicas da caducidade das mesmas, que opera no prazo de três meses a contar da data da notificação, determinada nos termos do artigo 113.º do mesmo Código.

3 — Ressalva-se do disposto no número anterior os contratos de arrendamento para fins habitacionais.

4 — Os titulares das situações ou relações jurídicas podem, no prazo de um mês a contar da data da notificação, pronunciar-se por escrito sobre todas as questões com interesse para o caso, bem como requerer diligências e juntar documentos.

5 — O IAPMEI, I. P., após término do prazo previsto no n.º 2, toma posse administrativa dos bens imóveis, com recurso ao disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica as indemnizações a que os titulares das situações e relações jurídicas referidas no n.º 1 possam ter direito, em razão da respetiva caducidade, a pagar pelo IAPMEI, I. P.



**Artigo 6.º**

**Inventário de imóveis habitados ou habitáveis**

No prazo de 12 meses, o IAPMEI, I. P., inventaria os imóveis que estejam em uso habitacional ou que possam ser afetados a esse uso, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, na sua redação atual, devendo o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., identificar e propor aqueles que podem integrar a bolsa de imóveis públicos para habitação.

**Artigo 7.º**

**Execução de infraestruturas**

O IAPMEI, I. P., acompanha a execução das infraestruturas necessárias à implantação de novos projetos logísticos, energéticos, industriais e de telecomunicações ou outros de relevante interesse estratégico para a economia nacional, podendo intervir nos nós de interligação com outras redes públicas, nomeadamente viárias, ferroviárias, de águas e saneamento, elétricas, de telecomunicações e de gás, visando a adoção das melhores soluções técnicas, ambientais e operacionais, mediante parecer obrigatório vinculativo das entidades que as administram.

**Artigo 8.º**

**Serviços e direitos de superfície**

O IAPMEI, I. P., pode constituir serviços ou direitos de superfície sobre os bens imóveis referidos no n.º 1 do artigo 2.º, com vista ao desenvolvimento e em apoio da zona industrial e logística de Sines, respeitando os instrumentos de gestão territorial em vigor.

**Artigo 9.º**

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de janeiro, não sendo aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, sem prejuízo do n.º 5 do artigo 5.º

**Artigo 10.º**

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de novembro de 2022. — *António Luís Santos da Costa — Fernando Medina Maciel Almeida Correia — José Maria da Cunha Costa — João Saldanha de Azevedo Galamba — Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Promulgado em 16 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de novembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

**ANEXO**

(a que se referem o n.º 1 do artigo 2.º e os n.os 1 e 2 do artigo 5.º)

**Lista dos prédios e parcelas**

Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
(*) 2	G	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Herdade da Lezíria.
2	G2	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Herdade do Cabeço de Baixo.
(*) 6	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela da Canada.
(*) 6	G1	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
7	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Cerca dos Brescos.
(*) 7	G1	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
8	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Amoreiras.
8	G1	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
9	G1	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
10	G1	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Possancos.
11	G1	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
11	J	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Monte Branco.
(*) 12	G1	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Sanchinha.
13	G1	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Sanchinha Nova.
20	G G1	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Herdade da Maria da Moita.
	G2 G3			
16	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Botelhões do Tojal.
18	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Tojal de Cima.
18	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Castelhana.
20	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Ademas.
22	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Casa Nova.
22	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Ademas.
23	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Carregueira.
23	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela da Amoreira.
26	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Baleizão.
27	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Baleizão de Baixo.
28	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Porto de Sines.
(*) 35	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela das Figueiras.
38	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela Cima Tojal Baixo.
39	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Tojal de Baixo.
40	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela Casas Tojal Baixo.
41	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela Casa Tojal.
48	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela da Fonte.
49	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela da Fonte.
52	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela da Zimbreira.
57	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Botelhão Comprido.
59	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Sem nome.
63	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela da Zimbreira.
65	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela da Zimbreira.
66	H	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela da Fonte.
(*) 72	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Galiza de Baixo.
75	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Galiza.
77	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Vale da Maia.
(*) 144	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Courela da Fonte.
(*) 222	D	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Arrougada.
283	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Amoreira.
309	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Forneco.
310	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Forneco.
316	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Vinha dos Namorados.
322	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Vinha dos Namorados.
323	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Vinha dos Namorados.
327	I	Santo André .....	Santiago do Cacém ...	Vinha dos Namorados.
1	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém ...	Nogueira de Baixo.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
(*) 1	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Herdade da Boavista.
2	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale de Lagos.
3	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Carvalhais Grandes.
(*) 4	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela das Oliveiras.
5	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale Covo.
5	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Barranco da Nogueira.
6	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela do Forno.
6	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Cerro.
6	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Ortiga de Baixo.
7	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Pinheiros Bravos.
7	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Ortiga de Baixo.
8	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Pinheiros Juntos.
8	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Ortiga de Baixo.
9	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Pinheiros Juntos.
9	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Herdade da Fonte Branca.
10	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Covanca.
11	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Cargas.
11	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Ortiga de Cima.
12	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Ortiga de Baixo.
12	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela dos Albinos.
13	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Oliveiras Ortiga de Baixo.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
13	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Adavelha.
14	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Sobral da Várzea.
14	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Oliveiras Ortiga de Baixo.
14	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Convento.
15	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale Bom de Cima.
15	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Oliveiras Ortiga de Baixo.
17	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Alcoleia do Meio.
18	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Alcoleia.
19	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale da Lagoinha.
19	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Casa Nova da Nogueira.
22	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Adavelha.
23	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Carranca.
24	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Relva da Pedreira.
24	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Adavelha.
25	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Relva.
28	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela do Poço.
40	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Adavelha.
44	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Moinho Novo.
51	H	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale Gavião.
55	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale Coelho.
60	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Outeirão.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
67	J	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Monte Branco.
109	O	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Casanova da Portela.
116	O	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Herdade do Loureiro.
130	K	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Pomar Grande.
149	M	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela do Meio.
183	M	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Medronheira.
(*) 1	AA1	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Herdade da Sancha.
1	B	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Pedregal.
1	D	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Barreiras.
1	E	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Courela da Charneca.
1	I	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Paul do Lago.
1	K	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Courela da Casanova.
1	M	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Lentiscais.
1	T	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Barradinhas.
1	X	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Chão da Bica.
1	Y	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Rombo.
2	C	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Pirheiro Manso.
2	D	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Fontainhas.
2	E	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Courela da Charnequinha.
2	G1	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Herdade do Monte Feio.
(*) 2	I	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Caiadas.
2	X	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Texugueira-Texugueirinha.
3	C C1	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Herdade da Bêbeda.
3	C2			
3	E	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Courela do Chaparro.
(*) 3	I	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Caiadas.
3	K	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Alto de Baixo.
3	X	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Texugueira.
3	Y	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Forca.
4	E	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Monte do Pegos.
4	K	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Alto.
4	X	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Courela do Curralão-Texugueira.
5	B	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Pedregal.
5	J	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Chãos.
5	K	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Alto.
5	X	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Amoreira.
6	B	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Zambujal.
6	J	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Chãos.
6	K	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Alto.
6	M	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Lentiscais.
6	R	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Herdade do Gaio.
6	T	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Telheirinho.
7	B	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Funchal.
7	J	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Chãos.
7	K	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Palmeirinha.
7	R	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Arneirinho do Gaio Baixo.
7	T	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Vale Porquinhos.
7	X	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Arneiro.
8	B	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Chaparral.
8	J	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Chãos.
8	K	Sines. . . . .	Sines. . . . .	Courela da Erva da Fome.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
8	T	Sines.....	Sines.....	Herdade Santa Comba.
8	X	Sines.....	Sines.....	Arneiro.
9	B	Sines.....	Sines.....	Chaparral.
9	D	Sines.....	Sines.....	Fontanal.
9	T	Sines.....	Sines.....	Chaparral.
9	U	Sines.....	Sines.....	Provença de Cima.
9	X	Sines.....	Sines.....	Arneiro.
10	B	Sines.....	Sines.....	Chaparral.
10	T	Sines.....	Sines.....	Telheiro.
10	U	Sines.....	Sines.....	Provença de Cima.
11	B	Sines.....	Sines.....	Altura Grande.
12	B	Sines.....	Sines.....	Altura Grande.
12	E	Sines.....	Sines.....	Pegos.
12	M	Sines.....	Sines.....	Esteveirinha.
13	B	Sines.....	Sines.....	Courela do Pedro.
13	E	Sines.....	Sines.....	Cerca Velha.
14	B	Sines.....	Sines.....	Varzinha do Meio.
15	B	Sines.....	Sines.....	Varzinha do Meio.
15	M	Sines.....	Sines.....	Lentiscais.
15	X	Sines.....	Sines.....	Estanque Velho.
16	B	Sines.....	Sines.....	Borbolega.
16	M	Sines.....	Sines.....	Vale Verde.
16	X	Sines.....	Sines.....	Porto do Gaio.
17	B	Sines.....	Sines.....	Brabeleja.
17	D	Sines.....	Sines.....	Courela de Cima.
17	M	Sines.....	Sines.....	Pinheiro Manso.
17	X	Sines.....	Sines.....	Arneiro do Poço.
18	B	Sines.....	Sines.....	Brabeleja.
18	I	Sines.....	Sines.....	Cerquinha.
18	X	Sines.....	Sines.....	Courela da Vinha.
19	B	Sines.....	Sines.....	Courela da Vinha.
19	F	Sines.....	Sines.....	Dalda do Pobre Homem.
19	I	Sines.....	Sines.....	Cerca das Quintas.
19	X	Sines.....	Sines.....	Aguinha.
20	B	Sines.....	Sines.....	Courela do Poço.
20	I	Sines.....	Sines.....	Cerca Nova.
20	X	Sines.....	Sines.....	Poço do Arneiro.
21	F	Sines.....	Sines.....	Dalda de Baixo.
21	K	Sines.....	Sines.....	Almarjões.
21	M	Sines.....	Sines.....	Brunheira.
21	X	Sines.....	Sines.....	Porto de Raiz.
22	F	Sines.....	Sines.....	Dalda de Baixo.
22	K	Sines.....	Sines.....	Almarjões.
22	M	Sines.....	Sines.....	Pinheirinho.
23	D	Sines.....	Sines.....	Herdade das Fontainhas.
23	F	Sines.....	Sines.....	Dalda de Baixo.
(*) 23	I	Sines.....	Sines.....	Ribeira dos Moinhos.
23	M	Sines.....	Sines.....	Courela do Meio.
24	B	Sines.....	Sines.....	Bebeda de Baixo.
24	D	Sines.....	Sines.....	Barreiras.
25	B	Sines.....	Sines.....	Bebeda de Baixo.
25	M	Sines.....	Sines.....	Lentiscais.
26	B	Sines.....	Sines.....	Zambujal.
26	M	Sines.....	Sines.....	Herdade de Lentiscais.
27	B	Sines.....	Sines.....	Chacota.
28	I	Sines.....	Sines.....	Cadaveira.
28	M	Sines.....	Sines.....	Herdade Lentiscais.
29	M	Sines.....	Sines.....	Lentiscais.
30	L	Sines.....	Sines.....	Esteveira Velha.
30	X	Sines.....	Sines.....	Gaio.
31	D	Sines.....	Sines.....	Fontanal.
31	M	Sines.....	Sines.....	Herdade Lentiscais.
32	M	Sines.....	Sines.....	Malhadinho Lentiscais.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
33	M	Sines.....	Sines.....	Lentiscais.
36	M	Sines.....	Sines.....	Paulito.
37	M	Sines.....	Sines.....	Paulitinho.
38	M	Sines.....	Sines.....	Brejos da Fontinha.
39	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
39	M	Sines.....	Sines.....	Mal Pensada.
40	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
40	M	Sines.....	Sines.....	Esteveira Nova.
40	Y	Sines.....	Sines.....	Rombo.
41	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
41	Y	Sines.....	Sines.....	Rombo
42	M	Sines.....	Sines.....	Herdade Lentiscais.
43	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
46	I	Sines.....	Sines.....	Bacelo aos Selões.
47	I	Sines.....	Sines.....	Poveira.
47	K	Sines.....	Sines.....	Palmeirinha.
48	I	Sines.....	Sines.....	Jordôa.
48	K	Sines.....	Sines.....	Arneiro.
49	I	Sines.....	Sines.....	Jordôa.
49	K	Sines.....	Sines.....	Palmeirinha.
50	F	Sines.....	Sines.....	Herdade Brejeira.
50	K	Sines.....	Sines.....	Casa Novinha.
51	I	Sines.....	Sines.....	Vale Coelho.
51	K	Sines.....	Sines.....	Casa Nova.
54	I	Sines.....	Sines.....	Pardieirinho.
55	F	Sines.....	Sines.....	Monte da Vinha da Dalda.
56	F	Sines.....	Sines.....	Herdade da Brejeira.
62	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
63	F	Sines.....	Sines.....	Courela do Extremo.
63	I	Sines.....	Sines.....	Soalheirinha.
63	K	Sines.....	Sines.....	Arramada.
64	I	Sines.....	Sines.....	Carrunchola.
65	F	Sines.....	Sines.....	Dalda de Baixo.
65	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
67	F	Sines.....	Sines.....	Herdade Brejeira.
67	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
68	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
69	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
70	I	Sines.....	Sines.....	Pardieirinho.
71	I	Sines.....	Sines.....	Barranquinho.
72	I	Sines.....	Sines.....	Chãos.
73	I	Sines.....	Sines.....	Basbaque.
75	I	Sines.....	Sines.....	Vale Coelhinho.
76	I	Sines.....	Sines.....	Vale Coelhinho.
77	I	Sines.....	Sines.....	S. Geraldo.
78	I	Sines.....	Sines.....	S. Geraldo.
80	I	Sines.....	Sines.....	S. Geraldo.
81	I	Sines.....	Sines.....	S. Geraldo Velho.
82	I	Sines.....	Sines.....	Melo Roeira.
83	I	Sines.....	Sines.....	Melo Roeira.
84	I	Sines.....	Sines.....	Pedra do Gato.
85	I	Sines.....	Sines.....	Pedra do Gato.
87	I	Sines.....	Sines.....	Pedra do Gato.
88	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
89	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
90	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
91	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
96	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
97	I	Sines.....	Sines.....	Barranco.
98	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
99	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
101	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
103	I	Sines.....	Sines.....	Chãos.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
106	I	Sines.....	Sines.....	Barranco.
107	I	Sines.....	Sines.....	Polvoeira.
108	I	Sines.....	Sines.....	Polvoeira.
110	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
111	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
112	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
113	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
114	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
115	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
116	I	Sines.....	Sines.....	Galés.
117	I	Sines.....	Sines.....	Vinha dos Dalés.
119	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
128	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
129	I	Sines.....	Sines.....	Sem nome.
130	I	Sines.....	Sines.....	Caminho da Ribeira de Moinhos.
131	I	Sines.....	Sines.....	Terra Comprida.
132	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
133	I	Sines.....	Sines.....	Caminho das Figueiras.
134	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
136	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
140	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
144	I	Sines.....	Sines.....	Estanqueiro.
145	I	Sines.....	Sines.....	Estanqueiro.
153	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
154	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
155	I	Sines.....	Sines.....	Terra de Cima.
157	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
158	I	Sines.....	Sines.....	Galés.
159	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
161	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
162	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
164	I	Sines.....	Sines.....	Vinha das Bolsas.
165	I	Sines.....	Sines.....	Bolsas.
169	I	Sines.....	Sines.....	Cerca Grande.
173	I	Sines.....	Sines.....	Cerca Grande.
205	I	Sines.....	Sines.....	Chãos.
206	I	Sines.....	Sines.....	Chãos.
207	I	Sines.....	Sines.....	Chãos.
208	I	Sines.....	Sines.....	Chãos.
210	I	Sines.....	Sines.....	Chãos.
211	I	Sines.....	Sines.....	Barranco.
227	I	Sines.....	Sines.....	Cadaveira de Cima.
230	I	Sines.....	Sines.....	Bolbugão.
231	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
232	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira de Baixo.
233	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
244	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
245	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
246	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
(*) 253	I	Sines.....	Sines.....	Casanova do Bolbugão.
254	I	Sines.....	Sines.....	Courela do Meio.
257	I	Sines.....	Sines.....	Quinta da Jordão.
(*) 265	I	Sines.....	Sines.....	Cadaveira.
276	I	Sines.....	Sines.....	Carrasqueirinha. Bolbugão.
277	I	Sines.....	Sines.....	Bolbugão.
278	I	Sines.....	Sines.....	Bolbugão.
283	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
284	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
285	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
286	I	Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.

(\*) Prédio com uma parte útil e outra condicionada relativamente à conservação da natureza e biodiversidade.

115904167